



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante  
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000  
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

**Nota Técnica - SEI nº 1/2022/DLIH/GA/HUIB-UFPG-EBSEH**

Processo nº 23771.006528/2021-08

INTERESSADO: Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello

ASSUNTO: **Definição dos critérios objetivos e métodos que permitem a mensuração da apuração do impacto da pandemia do COVID-19 em obras e serviços de engenharia.**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello (HUIB) da Universidade Federal de Campina Grande, por meio da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar (DLIH), elaborou este documento com o objetivo de orientar as empresas contratadas para execução de obras e serviços de engenharia nesta unidade hospitalar sobre como demonstrar analiticamente, por meio de planilha de custos e formação de preços, os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato, em face da pandemia do COVID-19.

1.2. Dessa forma, o conteúdo dos capítulos seguintes possuem o objetivo de esclarecer sobre como realizar a demonstração da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas, dentre outros documentos pertinentes relacionados ao tema.

1.3. Todas as demonstrações, cálculos, descrições, justificativas, comprovações e peças necessárias para caracterização do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como da quantificação financeira decorrente desse evento, ficam a cargo da CONTRATADA, parte interessada em demonstrar e provar para a CONTRATANTE a necessidade identificada.

1.4. Destaca-se que esta orientação se apresenta em coerência com as normas legais e infralegais aplicáveis a matéria, bem como, em especial, com o Parecer Nº 68/2021/SJENG/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEH (17849030), que trata da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ela pode sofrer revisões e sua versão mais atualizada ficará disponibilizada no site do HUIB (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hujb-ufcg/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratacoes-covid-19/notas-tecnicas>).

1.5. Este documento, atualiza e substitui a Nota Técnica - SEI Nº 1/2021/DLIH/GA/HUIB-UFPG-EBSEH, de 29 de novembro de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello (HUIB), desde o início do ano de 2020 formalizou 6 (seis) contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, 1 (um) se trata da contratação de projetos, 2 (dois) de serviços comuns de engenharia e 3 (três) de obras, sendo que os últimos citados vem sofrendo os impactos em seus custos, conforme alegam as empresas contratadas, decorrentes dos efeitos macroeconômicos da pandemia, resultando, inclusive, em paralisações pontuais da execução das obras e apostilamentos de novos prazos de execução.

2.2. A Pandemia provocou uma série de impactos na cadeia produtiva da construção civil a partir das flexibilização e restrições impostas pelas autoridades sanitárias nacional, estadual e municipal, onde destaca-se a publicação da [Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020](#) que dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

2.3. Sendo assim, o HUIB-UFPG foi instado pelas contratadas responsáveis pela execução das obras públicas com solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, previsto nos arts. 103 a 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), onde os aspectos jurídicos para aceitação estão preestabelecidos e são objetivos, conforme o PARECER Nº 68/2021/SJENG/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEH, que é taxativo em uma de suas conclusões, conforme apresentamos a seguir:

**"A pandemia do coronavírus pode ser classificada como caso fortuito ou força maior, para fins de justificar o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos, conforme entendimento exarado pela Advocacia Geral da União no Parecer n.º 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, de 16/4/2020 e pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.905/2020 – Plenário."**

2.4. No âmbito da Ebserh o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato relacionado a pandemia do coronavírus poderá ocorrer por meio de revisão, onde cabe a apresentação das comprovações solicitadas no RLCE, que são:

*Art. 107. A revisão deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de comprovação:*

*I - dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;*

*II - da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;*

*III - de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.*

2.5. Quanto ao atendimento do requisito previsto no inciso I, do Artigo 107, do RLCE, entendemos que existe respaldo fático-jurídico, conforme apresentado, para afirmar que a pandemia do coronavírus pode ser classificada como caso fortuito ou força maior, sendo um fato imprevisível de consequências incalculáveis.

2.6. No entanto, não há prescrição sobre a metodologia a ser aplicada para proceder com a análise do reequilíbrio econômico-financeiro, onde, principalmente, as equipes técnicas dos órgãos da administração trazem muitas dúvidas para as empresas contratadas.

2.7. Em face disso, resta necessária emitir uma orientação de forma objetiva e uniforme quanto a apresentação e cálculos para proceder com análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ao HUIB-UFPG, sobre a qual trataremos no capítulo seguinte.

**3. ORIENTAÇÃO**

**3.1. DA CARACTERIZAÇÃO DO FATO GERADOR**



II - Quando a comprovação for realizada sem utilização do SINAPI, deverá ser apresentada a memória de cálculo, conforme modelo apresentado na Figura 2, com a média dos preços na época do aceite da proposta da licitação e dos valores atuais (para ambas a comprovações, o intervalo máximo admissível é de 30 (trinta) dias entre documentos), demonstrando a variação percentual no valor do insumo.

a) Para melhor análise e demonstração, solicita-se que seja elaborada uma planilha por insumo.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DOS INSUMOS

Insumos	Preço 1 - Época da proposta		Preço [...]		Valor Médio Unitário - Época da proposta	Preço 1 - Atual		Preço [...]		Valor Médio Unitário - Atual	Variação Percentual
	Identificação da NF ou Orçamento	Data	Identificação da NF ou Orçamento	Data		Identificação da NF ou Orçamento	Data	Identificação da NF ou Orçamento	Data		
Insumo 1											
Insumo 2											

Figura 2: Planilha para Memória de Cálculo da variação percentual dos insumos

3.3.2. Não obstante a comprovação individual na alteração dos preços dos insumos que sofreram aumento excessivo detectados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a variação dos preços de todos os insumos que estiverem contidos na faixa A da Curva ABC, onde a amostra deve corresponder a, no mínimo, 80% do valor global do saldo contratual na data de referência pro reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3.2.1. Para caracterizar o saldo quantitativo do contrato, bem como o valor global do saldo contratual na data de referência pro reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha do contrato apenas com o saldo quantitativo na data de referência, que será utilizada na construção da Curva ABC de insumos.

3.3.3. Neste sentido, o cálculo da variação de cada insumo que compõe a faixa A da Curva ABC, exceto mão-de-obra, deverá respeitar o descrito no item 3.3.1, conforme ilustrado na figura 4, sendo: caso seja adotado o SINAPI, a variação dos demais insumos devem ser feitas com os dados da tabelas SINAPI; e, caso seja utilizada outras formas de demonstração, a variação dos demais insumos deve ser realizada da mesma forma que a demonstração principal, ou seja, utilizando as pesquisas de mercado (notas fiscais, faturas, tabelas de preço ou orçamentos).

3.3.4. Cumpre destacar que, a demonstração de variação do preço de insumo utilizando o SINAPI deve conter apenas preços do SINAPI, e a demonstração de variação do preço de insumo utilizando Preço de mercado (notas fiscais, faturas, tabelas de preço ou orçamentos) deve conter apenas Preço de mercado. Não se pode utilizar o SINAPI como preço referencial e como valor da data base do reequilíbrio do insumo o Preço de mercado (notas fiscais, faturas, tabelas de preço ou orçamentos), e vice-versa.

3.3.5. Apresentamos na Figura 3 uma forma de elaboração e apresentação da Curva ABC, referente ao saldo contratual da data de referência da licitação, contemplando as informações mínimas que devem ser apresentadas. A elaboração da Curva ABC não impede a solicitante de enviar as planilhas que serviram de base em sua construção, haja vista servirem como memória de cálculo, e esclarecerem quaisquer dúvidas quantos aos valores informados da Curva ABC final.

CURVA ABC DE INSUMOS													
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
FAIXA	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE COM RELAÇÃO AO SALDO DA DATA DE REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI EM RS	PREÇO PARCIAL EM RS (Coluna 5 x Coluna 6)	LEIS SOCIAIS EM RS (LEI SOCIAL x Coluna 7)*	PREÇO PARCIAL EM RS (Coluna 7 + Coluna 8)	VALOR DO BDI EM RS (Coluna 9 x BDI)	PREÇO TOTAL EM RS (Coluna 9 + Coluna 10)	PERCENTUAL DO VALOR DO INSUMO COM RELAÇÃO AO VALOR GLOBAL DO SALDO EM %	PERCENTUAL ACUMULADO DOS INSUMOS EM %	
A	1	INSUMO 1											
A	2	INSUMO 2											
A	3	INSUMO 3											
A	4	INSUMO 4											
B	5	INSUMO 5											
B	6	INSUMO 6											
B	7	INSUMO 7											
B	8	INSUMO 8											
B	9	INSUMO 9											
B	10	INSUMO 10											
C	11	INSUMO 11											
C	12	INSUMO 12											
C	13	INSUMO 13											
C	14	INSUMO 14											
C	15	INSUMO 15											
C	16	INSUMO 16											
C	17	INSUMO 17											
C	18	INSUMO 18											
C	19	INSUMO 19											
C	20	INSUMO 20											
				TOTAIS EM RS									

\* APLICÁVEL SOMENTO PARA MÃO-DE-OBRA, CONFORME UNIDADE DE MEDIDA (MÉS OU HORA)

Figura 3: Planilha com as informações mínimas que constituem a Curva ABC de insumos

3.3.6. Apresentamos na Figura 4 a forma de apresentação da variação dos preços da faixa A da Curva ABC, referente ao saldo contratual da data de referência da licitação, contemplando as informações mínimas que devem ser apresentadas. Já na Figura 5, apresentamos uma tabela com algumas das demonstrações possíveis a serem realizadas com os valores obtidos a partir do valor global de saldo contratual na data de referência e a análise da variação dos valores da faixa A da Curva ABC.

ANÁLISE DA VARIAÇÃO DA FAIXA A DA CURVA ABC DE INSUMOS											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
FAIXA	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE COM RELAÇÃO AO SALDO DA DATA DE REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI EM RS	PREÇO TOTAL COM LS E SEM BDI* (Coluna 5 x Coluna 6)	SINAPI DA DATA BASE (INFORMAR O MÉS E ANO, EX: SINAPI 12/2020)	SINAPI DA DATA REF. DO REEQUILIBRIO (INFORMAR O MÉS E ANO, EX: SINAPI 12/2021)	VARIAÇÃO DO SINAPI EM % ((Coluna 9 - Coluna 8)/Coluna 8)	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI REEQUILIBRADO ** (Coluna 6 x (1+Coluna 10))	PREÇO TOTAL REEQUILIBRADO COM LS** E SEM BDI (Coluna 5 x Coluna 11)
A	A.1	INSUMO 1									
A	A.2	INSUMO 2									
A	A.3	INSUMO 3									
A	A.4	INSUMO 4									
				VALOR TOTAL ATUAL DA FAIXA A EM RS				VALOR TOTAL REEQUILIBRADO DA FAIXA A EM RS			

\* O VALOR APRESENTADO NESTA COLUNA DEVERÁ SER IGUAL AO OBTIDO NA COLUNA 9 DA CURVA ABC

\*\* O PREÇO DA MÃO DE OBRA NÃO IRÁ VARIAR E DEVE SER REPETIDO O VALOR DA COLUNA 6 NA COLUNA 11

Figura 4: Planilha com as informações mínimas que devem compor a análise da faixa A da Curva ABC de insumos

LINHA	ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS	COMENTÁRIO
1	VALOR TOTAL ATUAL DA FAIXA A EM RS	Extraído da tabela de análise
2	VALOR TOTAL REEQUILIBRADO DA FAIXA A EM RS	Extraído da tabela de análise
3	VALOR TOTAL ATUAL DA FAIXA A EM RS COM BDI	Valor da linha 1 com o acréscimo do BDI da obra
4	VALOR TOTAL REEQUILIBRADO DA FAIXA A EM RS COM BDI	Valor da linha 2 com o acréscimo do BDI da obra
5	VARIAÇÃO PERCENTUAL ENTRE VALOR ATUAL E REEQUILIBRADO EM RS	Fórmula: ((LINHA 2 - LINHA 1) / LINHA 1) ou
6	VALOR DO INCC ACUMULADO DO PERÍODO ENTRE A DATA BASE E A DATA DE REFERÊNCIA ADOTADA PARA O REEQUILÍBRIO	Cálculo da variação do INCC no período, conforme Coluna 35 – Edificação da FGV
7	VALOR TOTAL ATUAL DA FAIXA A EM RS COM BDI E INCC ACUMULADO DO PERÍODO	Fórmula: LINHA 3 x (1 + LINHA 6)
8	DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL REEQUILIBRADO DA FAIXA A EM RS COM BDI E O VALOR TOTAL ATUAL DA FAIXA A EM RS COM BDI E INCC ACUMULADO DO PERÍODO	Fórmula: LINHA 4 - LINHA 7

Figura 5: Planilha com as informações mínimos que devem compor a análise da faixa A da Curva ABC de insumos

3.3.7. A necessidade da análise dos insumos que constam da faixa A da curva ABC se dará considerando os entendimentos do TCU, conforme precedentes abaixo:

*Cabe ao gestor, agindo com a desejável prudência e segurança, ao aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, fazer constar dos autos do processo, análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisão, juntamente com análise global dos custos da avença, incluindo todos os insumos relevantes e não somente aqueles sobre os quais tenha havido a incidência da elevação da moeda estrangeira, de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença, além da comprovação de que, para cada item de serviço ou insumo, a contratada efetivamente contraiu a correspondente obrigação em moeda estrangeira, no exterior, mas recebeu o respectivo pagamento em moeda nacional, no Brasil, tendo sofrido, assim, o efetivo impacto da imprevisível ou inevitável álea econômica pela referida variação cambial.*

(ACÓRDÃO 1431/2017 - PLENÁRIO; Relator: VITAL DO RÊGO)

*O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, a alteração dos custos dos insumos do contrato, de sorte que esta alteração seja de tal ordem que inviabilize sua execução. Ademais, deve a referida alteração ter sido causada pela ocorrência de uma das hipóteses previstas expressamente no citado dispositivo legal, a exemplo de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

ACÓRDÃO 12460/2016 - SEGUNDA CÂMARA; Relator: VITAL DO RÊGO

"Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato".

ACÓRDÃO 1604/2015 - PLENÁRIO; Relator: AUGUSTO NARDES

3.3.8. Na hipótese da variação de preços de insumos específicos terem ocorrido apenas na região de execução do objeto contratual sem reflexo no SINAPI, mediante comprovação deste fato e respaldado por cálculo nos moldes descrito no item 3.3.1, a demonstração da variação dos preços dos demais insumos utilizando a Curva ABC, que se refere o item 3.3.2, poderá ser realizada com a variação dos preços do SINAPI. O disposto neste item é a exceção ao disposto no item 3.3.3.

3.3.9. Destacamos que o parâmetro a ser utilizado para o cálculo do valor para equilibrar financeiramente o contrato será a variação percentual do conjunto de insumos que estão contidos na faixa A da Curva ABC (ou que representem no mínimo 80% do valor global do contrato do saldo contratual).

I - No caso de contrato que já obteve o apostilamento referente ao INCC, se a data de referência for após a data de concessão do reajuste, o valor desta variação já concedida será descontada do valor da variação calculado na curva ABC. Caso a data de referência seja antes da data de concessão do reajuste, o valor do reajuste será revogado e o montante já pago à CONTRATADA deverá ser ressarcido, somente se não puder ser compensado.

II - No caso de contrato em que não houve concessão do reajuste pelo INCC, o valor para reequilibrar financeiramente o contrato será o valor da variação calculada na curva ABC sem descontos, caso este valor seja maior que o INCC do período.

#### 3.4. DA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA

3.4.1. Para comprovação que pede o inciso III, do art. 107, do RLCE, no caso de obras com apenas uma data de referência e já concluídas, a CONTRATADA deverá realizar a demonstração do valor da variação da faixa A da curva ABC, fazendo a comparação com o valor resultante da aplicação do INCC, do mesmo período, conforme Figura 5, ao saldo contratual do mês adotado como data de referência, onde o cálculo para obter o valor do reequilíbrio é o informado nos itens 3.3.9.

3.4.2. Em contratos que ainda estão em execução ou irão possuir mais de uma data de referência para o reequilíbrio (conforme exemplo a ser apresentado posteriormente) ou ainda, mesmo concluídos, possuem direito a novo reajuste pelo INCC com a nova data base, para complementação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar as planilhas apresentadas a seguir utilizando os insumos que compõe a faixa A de cada Curva ABC demonstrada.

I - Planilha das composições unitários dos serviços que utilizam os insumos da faixa A da Curva ABC, de modo a possibilitar a reedição da planilha de contrato, nos moldes apresentados da Figura 6.

#### COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DOS SERVIÇOS IMPACTADOS COM O AUMENTO DOS INSUMOS

SERVIÇO DE XXX					UNIDADE: M <sup>2</sup>	
INSUMOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VARIAÇÃO PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO REEQUILIBRADO	VALOR TOTAL
Insumo 1	M	10	R\$ 5,00	70,34%	R\$ 8,52	R\$ 85,17
Insumo 2	KG	10	R\$ 6,00			R\$ 60,00
Mão de obra 1	H	20	R\$ 8,00			R\$ 160,00
Mão de obra 2	H	30	R\$ 12,00			R\$ 360,00
					Custo do material	145,17
					mão de Obra	520,00
					Leis Sociais	120,00%
					Leis Sociais	624,00
					<b>SUBTOTAL (R\$)</b>	<b>1.289,17</b>

Figura 6: Planilha para cálculo da variação dos custos dos serviços.

II - Planilha de contrato com os preços dos serviços que foram impactados com o elevado aumento dos insumos recalculados na faixa A da Curva ABC, sendo mantidos os preços dos serviços do contrato que não possuem insumos incluídos na faixa A da Curva ABC, onde pedimos destaque para as linhas dos serviços que tiveram os preços modificados (recomendamos usar a cor amarela ou verde claro para as células, de forma que os valores se

mantenham legíveis). Da mesma forma, solicitamos as seguintes informações no cabeçalho: valor global atualizado do saldo contratual na data de referência, valor global atualizado do saldo contratual na data de referência com reequilíbrio (resultante do somatório dos serviços dessa planilha), valor de acréscimo ao contrato para promover o reequilíbrio econômico-financeiro (valor global com reequilíbrio menos o valor global do saldo na data de referência), percentual de aumento financeiro ao contrato para promover o reequilíbrio econômico-financeiro, e, se houver, percentual de reajuste já apostilado ao contrato. A apresentação deve conter no mínimo as informações apresentadas na Figura 7.

PLANILHA DE CONTRATO ATUALIZADA PELO REEQUILÍBRIO	
DADOS DO CONTRATO E DA EMPRESA	BDI SERVIÇOS
	BDI EQUIPAMENTOS
	LEIS SOCIAIS HORISTA
	LEIS SOCIAIS MENSALISTA
VALOR GLOBAL ATUAL DO SALDO NA DATA DE REFERÊNCIA	X
VALOR GLOBAL DO SALDO NA DATA DE REFERÊNCIA COM REEQUILÍBRIO	Y
VALOR GLOBAL DO SALDO NA DATA DE REFERÊNCIA COM INCC ACUMULADO	K
VALOR DE ACRÉSCIMO PARA O REEQUILÍBRIO	Z
PERCENTUAL DE DE ACRÉSCIMO PARA REEQUILÍBRIO	W

  

ETAPA 1									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	SALDO	VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)		VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO (R\$)		VALOR TOTAL ATUAL (R\$)	VALOR TOTAL REEQUILIBRADO (R\$)
				S/ BDI	C/ BDI	S/ BDI	C/ BDI		
1.1	SERVIÇO 1								
1.2	SERVIÇO 2								

Figura 7: Planilha de contrato atualizada pelo reequilíbrio dos preços.

3.4.3. Nas hipóteses dos parágrafos 3.4.1 e 3.4.2, a CONTRATADA também deverá demonstrar que o acréscimo pleiteado ao contrato para promover o reequilíbrio econômico-financeiro, e seu respectivo percentual, supera o valor destinado ao risco, incluso no BDI da contratação.

3.4.4. **Nos casos em que o percentual do valor de acréscimo for superior ao INCC e, ao mesmo tempo, for inferior ao risco previsto para o contrato, o reequilíbrio não será necessário, pois já estava previsto percentual suficiente para custear essa situação atípica.**

3.4.5. Assim, de posse dos valores, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito as análises e demonstrações realizadas, tanto com relação ao risco do BDI, como das decorrentes do elevado aumento dos insumos da faixa A da Curva ABC, comparando com a elevação para o mesmo período conferida pelo INCC, excluindo o percentual de INCC já concedido ao contrato, se houver. No mesmo raciocínio, deve informar a variação média de aumento dos demais insumos da faixa A da Curva ABC, onde os insumos, a que são direcionados o reequilíbrio, destoam para mais.

3.4.6. Como forma de auxiliar na elaboração das informações solicitadas, segue um texto genérico para direcionar a forma de apresentar os resultados das planilhas:

*... com base nas demonstrações realizadas nas planilhas apresentadas, inclusive na planilha de contrato reeditada, vemos que o percentual de aumento provocado pela alta dos insumos decorrentes da pandemia do Covid-19, demonstrado na Curva ABC apresentada, foi de XX%, sendo superior ao INCC acumulado para o período, de XX%, já descontado o INCC apostilado ao contrato (se houver), e ao risco incluso no BDI do contrato, correspondente a XX%. Da mesma forma, percebemos que o aumento dos insumos em destaque (insumo 1, insumo 2, ...) que superaram XX%, foram condicionantes para necessidade de reequilíbrio, pois superaram a média de aumento dos demais insumos da faixa A em mais de XX%. Outro destaque importante é sobre a variação dos custos das etapas da contratação após a reedição da planilha do contrato, onde: a etapa de estrutura em concreto armado variou XX% com relação ao valor atualizado do contrato; a estada de instalações elétricas ...*

### 3.5. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

3.5.1. Ante o exposto até aqui, é oportuno ser dado o devido destaque a quantidade de demonstrações que devem ser realizadas, a depender da quantidade de datas de referência para reequilíbrio. Sendo assim, com exemplos a seguir tentaremos deixar claro como serão as demonstrações:

I - **Exemplo 1: A Proposta de licitação é de outubro de 2020, e só foi notada a variação excessiva nos preços dos insumos em maio de 2021.**

- Inicialmente é oportuno demonstrar quais insumos que chamaram a atenção da CONTRATADA com relação ao aumento excessivo, realizado a demonstração do item 3.3.1;
- Em seguida, deverá ser construída a curva ABC referente ao saldo da planilha de contrato no mês de maio de 2021 (que também deve ser apresentada), ou do mês imediatamente anterior a medição que já pretende-se receber os valores reequilibrados. Essa demonstração da variação dos preços da curva ABC deve ser conforme descrito nos itens 3.3.2, 3.3.2.1, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6, onde destacamos que a variação dos insumos a ser calculada é referente a toda a faixa A, e não somente ao insumos que a empresa verificou o aumento excessivo;
- Com o valor da variação da faixa A da curva ABC, será feita a comparação com o valor resultante da aplicação do INCC, do mesmo período, ao saldo contratual do mês adotado como data de referência, onde o cálculo para obter o valor do reequilíbrio será o informado no item 3.3.9;
- Em obras concluídas, com as demonstrações do item anterior já é possível quantificar o valor para a revisão contratual. Logo, não é necessária a reedição da planilha de contrato.
- No caso de obras em execução (não concluídas), é necessária a reedição da planilha do contrato. Para isso, deverá ser realizada a elaboração das novas composições dos serviços, conforme Figura 7, para cada serviço que utilize insumo da faixa A da Curva ABC, adotando os valores reequilibrados dos insumos da faixa A da curva ABC (descontando, ou não, o INCC, conforme estabelecido no item 3.3.9);
- Após a reedição das composições dos serviços, deverá ser reeditada a planilha de contrato com o saldo da data de referência para embasar as medições a serem realizadas posteriormente e o valor a ser indenizado para CONTRATADA pelas medições já realizadas no período posterior a data de referência para o reequilíbrio.
- Com os documentos elaborados, será atendido o Art. 107, do RLCE, quanto as demonstrações técnicas necessárias.

II - **Exemplo 2: A Proposta de licitação é de outubro de 2020, e foi notada a variação excessiva nos preços dos insumos em fevereiro de 2021 e maio de 2021.**

- Inicialmente é oportuno demonstrar quais insumos que chamaram a atenção da CONTRATADA com relação ao aumento excessivo, realizado a demonstração do item 3.3.1;
- Em seguida, deverão ser construídas duas demonstrações pela CONTRATADA, sendo primeiro para o mês de fevereiro de 2021 e depois para maio de 2021, ou do mês imediatamente anterior a medição de cada mês citado, que já pretende-se receber os valores reequilibrados. Lembrando sempre se apresentar a planilha de contrato reeditada com o saldo contratual, conforme 3.3.2.1.;
- Essa demonstração da variação dos preços da curva ABC deve ser conforme descrito nos itens 3.3.2, 3.3.2.1, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6, onde a quantidade usada é a do saldo de cada data de referência adotada, onde destacamos que a variação dos insumos a ser calculada é referente a toda a faixa A, e não somente ao insumos que a empresa verificou o aumento excessivo;

- d) Com o valor da variação da faixa A da curva ABC, será feita a comparação com o valor resultante da aplicação do INCC, do mesmo período, ao saldo contratual do mês adotado como data de referência, onde o cálculo para obter o valor do reequilíbrio será o informado no item 3.3.9;
- e) Após a primeira demonstração realizada (referente a primeira data de referência), é necessária a reedição da planilha do contrato. Para isso, deverá ser realizada a elaboração das novas composições dos serviços, conforme Figura 7, para cada serviço que utilize insumo da faixa A da Curva ABC, adotando os valores reequilibrados dos insumos da faixa A da curva ABC (descontando, ou não, o INCC, conforme estabelecido no item 3.3.9);
- f) Após a reedição das composições dos serviços, deverá ser reeditada a planilha de contrato com o saldo da primeira data de referência para embasar indenizações sobre as medições a serem realizadas entre as duas datas de referência.
- g) É importante destacar que, os insumos da faixa A da Curva ABC serão considerados como os novos valores unitários, portanto, a primeira data de referência (fevereiro de 2021) será convertida em data base inicial, conforme já mencionado no inciso III, do parágrafo 3.2.3.
- h) Com a nova data base inicial definida, a CONTRATADA deverá repetir os mesmos procedimentos descritos nas letras a, b, c e d.
- i) Em obras concluídas, com as demonstrações do item anterior já é possível quantificar o valor para a revisão contratual. Logo, não é necessária a reedição de nova planilha de contrato.
- j) No caso de obras em execução (não concluídas), é necessária uma nova reedição da planilha do contrato. Para isso, deverá ser realizada a elaboração das novas composições dos serviços, conforme Figura 7, para cada serviço que utilize insumo da faixa A da Curva ABC, adotando os valores reequilibrados dos insumos da faixa A da curva ABC (descontando, ou não, o INCC, conforme estabelecido no item 3.3.9);
- k) Após a reedição das composições dos serviços, deverá ser reeditada a planilha de contrato com o saldo da segunda data de referência para embasar as medições a serem realizadas posteriormente e o valor a ser indenizado para CONTRATADA pelas medições já realizadas no período posterior a segunda data de referência para o reequilíbrio.
- l) Com os documentos elaborados, será atendido o Art. 107, do RLCE, quanto as demonstrações técnicas necessárias.

3.6. A CONTRATADA deverá realizar o truncamento dos valores percentuais obtidos, bem como dos monetários, apresentando apenas duas casas decimais.

3.7. Os documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ter a identificação da empresa, com CNPJ e logomarca, sendo assinadas pelo responsável legal, quando documentos administrativos, e responsável técnico, nos documentos técnicos, constando nome e número do documento de identificação do signatário.

#### 4. CONSIDERAÇÃO FINAL

4.1. Esta Nota Técnica tem função de orientar as empresas contratadas para execução de obras e serviços de engenharia no Hospital Universitário Júlio Bandeira de Mello (HUJB) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), direcionando objetivamente a forma para apresentação das solicitações relacionadas a reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos impactos da pandemia do Covid-19.

4.2. Em síntese, para continuidade dos processos de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos impactos da pandemia do Covid-19, além da solicitação formal, a empresa deverá apresentar toda a documentação informada, detalhada e ilustrada no capítulo 3.

4.3. Como auxílio, caso não haja a completa compreensão do disposto nesta Nota Técnica, a CONTRATADA poderá realizar a leitura tomando como referência um dos exemplos descritos no item 3.5.

4.4. Esta é a orientação técnica.

À consideração superior.

(assinatura eletrônica)

**Marllon Larry Oliveira Santos**

Engenheiro Civil - CREA Nº 161214288-5

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

De acordo.

Encaminhe-se para publicação.

(assinatura eletrônica)

**Allison Haley dos Santos**

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Marllon Larry Oliveira Santos, Chefe de Divisão**, em 08/03/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALLISON HALEY DOS SANTOS, Gerente**, em 08/03/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19587291** e o código CRC **28779FAD**.

Referência: Processo nº 23771.006528/2021-08 SEI nº 19587291